EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024:**

LEI COMPLEMENTAR N° /2024

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos efetivos do artigo 1° da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue, permanecendo inalterado o restante da tabela:

Art. 1º (...)

Categoria Funcional	**Carga horária semanal**	**Vagas**	**Vencimento mensal (base)**
Agente de Defesa Civil	24h x 72h	06	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Auxiliar em Saúde Bucal	40h	02	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscal de Obras e Posturas	40h	02	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Motorista Categoria B	44h	01	R$ 2.250,00
Motorista Categoria C	44h	09	R$ 2.250,00
Motorista Categoria D	44h	20	R$ 2.250,00
(...)	(...)	(...)	(...)
Operário Braçal	44h	40	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Professor de Dança	20h	01	R$ 2.324,78
Professor de Dança	30h	01	R$ 3.487,17

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

Professor de Dança	40h	01	R$ 4.649,56
(...)	(...)	(...)	(...)
Profissional de Educação Física	10h	01	R$ 1.162,39
Profissional de Educação Física	20h	04	R$ 2.324,78
Profissional de Educação Física	30h	01	R$ 3.487,17
Profissional de Educação Física	40h	02	R$ 4.649,56
Profissional de Educação Física (SMS)	40h	02	R$ 4.649,56
(...)	(...)	(...)	(...)
Recepcionista	40h	07	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Vigia	40h	14	R$ 2.133,33
Zelador	40h	15	R$ 2.133,33

Art. 2º Ficam inseridos os § 6º e § 7º ao artigo 1° da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue:

> **Art.1°** (...)
>
> (...)
>
> § 6º O cargo de Cozinheiro passará a integrar, na totalidade de suas vagas, a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, ficando excluído desta Lei.
>
> § 7º O cargo de Zelador terá a totalidade de 20 vagas transferidas para a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, sendo que os atualmente nomeados para este cargo e devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação passarão a integrar o quadro de pessoal do magistério como profissionais de serviço e apoio escolar.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme o Anexo desta Lei Complementar para alterar a descrição do cargo de vigia.

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

Art. 4º Para fins de pagamento de salário dos cargos com vencimentos alterados na presente Lei Complementar, esta deverá ser contabilizada com suas alterações desde a data de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ___/___/2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

ANEXO

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(...)

Cargo: Assistente Social
(...)
(...)

Cargo: Vigia
Habilitação: Anos Iniciais do ensino fundamental.
Atribuições: Zelar pela segurança das pessoas que frequentam o prédio público posto sob sua guarda; percorrer o local de vigilância em intervalos regulares, verificando-se portas, janelas portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, e, observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis, impedindo desordens ou destruição do patrimônio público; controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; relatar os fatos ocorridos durante o período de vigilância à chefia imediata; solicitar a presença de autoridade policial ou ambulância para garantir a segurança e atender as urgências, quando for necessário; obedecer às ordens do superior hierárquico que sejam relacionadas ao cargo; e demais atividades compatíveis com o cargo e a formação.

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 02/2024 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 20 de fevereiro de 2024.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br